



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL
EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 09 de junho de 2026.

2.1/2025

CRENCIAMENTO n° 002/2025**PROTOCOLO n° EMDEC.2025.00002955-77****MODALIDADE CREDENCIAMENTO****Credenciamento de Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Apoio ao Trânsito em Eventos**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **CIAPOIO AO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.728.181/0001-59, situada na Rua Eva Gonzales, 83 - Sala 2 - Jardim Ester Yolanda - São Paulo/SP – CEP: 053741-80, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e exigências para o credenciamento de empresas especializadas em apoio ao trânsito e a eventos na cidade de Campinas, com execução operacional e supervisão da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC). O credenciamento visa o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços especializados em apoio à mobilidade urbana, segurança viária e organização de eventos públicos e privados na cidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Este credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CREDENCIADA prestará os serviços de apoio ao trânsito exclusivamente conforme plano operacional elaborado e aprovado pela EMDEC, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), da Resolução CONTRAN nº 973/2022, bem como as demais legislações aplicáveis.

3.2 Os serviços prestados compreenderão, entre outros:

- a) apoio à organização do tráfego em eventos públicos e privados;
- b) orientação e controle do fluxo de veículos e pedestres;
- c) implantação, manutenção e retirada da sinalização viária temporária;
- d) fornecimento de materiais de sinalização necessários (cones, cavaletes, placas, barreiras, faixas de segurança, entre outros);
- e) apoio à segurança viária, priorizando a fluidez e a segurança no trânsito.

3.3 É de responsabilidade da CREDENCIADA:

- I – disponibilizar profissionais capacitados, devidamente aprovados no curso de capacitação exigido pela EMDEC;
- II – assegurar que os trabalhadores utilizem uniformes, EPIs e veículos identificados conforme especificações da EMDEC;
- III – manter supervisores e líderes de equipe durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das ordens emitidas pelos Agentes de Mobilidade Urbana;
- IV – fornecer, transportar e instalar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades;
- V – assumir integral responsabilidade por eventuais danos ou sinistros decorrentes da atuação de seus profissionais na via pública.

3.4 A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da EMDEC, que poderá, a qualquer tempo, exigir substituição de profissionais, materiais ou ajustes operacionais.

3.5 Os profissionais da CREDENCIADA somente poderão atuar nas condições estabelecidas no plano operacional aprovado pela EMDEC, sendo vedada a realização de serviços fora dessas condições, sob pena das sanções previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O pagamento será efetuado pelo requerente (organizador do evento que protocolou a solicitação à EMDEC) diretamente com o Credenciado, sem nenhuma intervenção da EMDEC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.

5.2 O CREDENCIADO deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste TR e nas condições do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, por meio de processo administrativo que assegurará a garantia do contraditório e ampla defesa:

Advertência formal;

Multa pela infração, conforme a tabela de valores definida pela EMDEC;

Suspensão temporária dos serviços, com a possibilidade de revisão do credenciamento;

Cancelamento do credenciamento, em caso de infrações graves, reincidência ou incapacidade de cumprimento das obrigações previstas.

DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido ou quando constatado pela EMDEC o descumprimento das regras e diretrizes estabelecidas no Termo de Credenciamento

O descredenciamento, quando imposto pela EMDEC, ocorrerá por 01 (um) ano e na reincidência por 02 (dois) anos.

Ao final de período, a pessoa jurídica poderá requerer seu credenciamento, apresentando novamente a documentação solicitada.

O descredenciamento, quando imposto pela EMDEC, será informado à CREDENCIADA por notificação que será encaminhada por correio ou via e-mail.

DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência formal;

II - Multa pela infração, conforme a tabela de valores definidas pela EMDEC;

III - Suspensão temporária dos serviços, com a possibilidade de revisão do credenciamento (de acordo com a gravidade do descumprimento);

IV - Cancelamento do credenciamento, em casos de infrações graves, reincidências ou incapacidade de cumprimento das obrigações previstas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

8.2 A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo as informações pessoais dos responsáveis cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.1.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.1.1.2 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

11.1.2 O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.1.3 O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.1.4 Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.1.5 O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.1.6 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.1.7 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.1.8 O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações – EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Claudio Rodrigues Beduscki

CIAPOIO AO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro

Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INDICAÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Apoio ao Trânsito em Eventos

2. OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e exigências para o credenciamento de empresas especializadas em apoio ao trânsito e a eventos na cidade de Campinas, com execução operacional e supervisão da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC). O credenciamento visa o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços especializados em apoio à mobilidade urbana, segurança viária e organização de eventos públicos e privados na cidade.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 As empresas credenciadas atuarão como prestadoras de apoio ao trânsito em diversos tipos de eventos, sem a prestação de serviços de fiscalização ou fiscalização direta do trânsito, sendo exclusivamente responsáveis pela orientação dos condutores, pedestres e a sinalização viária temporária conforme as normas estabelecidas pela EMDEC e a legislação vigente.

As empresas credenciadas somente poderão atuar conforme plano operacional elaborado pela EMDEC, sendo que eventuais alterações deste estarão sujeitas à previa autorização da EMDEC.

Os serviços executados pela Credenciada estarão sujeitos à fiscalização realizada pela EMDEC a qualquer tempo.

3.2 Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas envolvem, mas não se limitam a:

Apoio na organização do tráfego durante eventos (públicos e privados);

Orientação e controle de fluxo de veículos e pedestres;

Implantação e manutenção temporária de sinalização viária, conforme normas do **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST)** e o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**;

Fornecimento de material sinalizador (cones, faixas, placas) para orientação e controle do fluxo viário;

Apoio à segurança viária, com foco na fluidez e organização do trânsito.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

4.1 São obrigações das empresas credenciadas:

Disponibilização de profissionais treinados e que tenham concluído Curso de Capacitação disponível para atuar como orientadores no trânsito, com conhecimentos das normas do **CTB** (deverá ser apresentada a ementa do curso aplicado), bem como a realização do curso online sobre os procedimentos operacionais definidos pela **EMDEC**;

Atender às ordens dos Agentes de Mobilidade Urbana da **EMDEC**, seguindo as diretrizes operacionais e as orientações de serviço, que poderão ser modificadas conforme as necessidades do evento ou condições do trânsito;

Garantir que sua equipe possua treinamento adequado, conforme as exigências da **EMDEC**, incluindo o entendimento das normas de sinalização viária (**MBST**), o **CTB** e as regras de segurança no trânsito, bem como se responsabilizar por sinistros causados a terceiros provenientes de sua atuação na via;

Cumprir as normas de segurança, utilizando equipamentos de segurança adequados, como coletes refletivos, rádios de comunicação, e outros materiais necessários;

Fornecer os materiais de sinalização exigidos, como cones, cilindros, cavaletes, placas de sinalização, barreiras e faixas de segurança, em conformidade com o MBST e as especificações do CTB;

Emitir relatórios periódicos e outros documentos conforme solicitado pela EMDEC, mantendo a documentação do trabalho realizado, com registros de ocorrências, informações sobre o serviço prestado e a situação do trânsito durante a execução do evento;

Participar de reuniões e treinamentos organizados pela EMDEC, conforme necessário para ajustes operacionais ou atualizações das normas de segurança e mobilidade urbana;

Atuar de acordo com o disposto no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Resolução nº 160/2004 do Contran, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST)**, observando todas as normas e regras adicionais que possam ser estabelecidas ou modificadas pelas autoridades competentes.

Cumprir fielmente o disposto nas **Ordens de Serviços** emitida pela EMDEC, sob pena do previsto no item 10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento, as empresas devem apresentar:

Documentação jurídica e fiscal regular, com comprovantes de inscrição no CNPJ, regularidade perante o INSS, FGTS, Certidões Negativas de Débitos (CND) junto à Receita Federal, Prefeitura

Comprovação de capacitação técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, relatando a prestação de serviço executada em via pública e período de trabalho, bem como a quantidade de pessoas atendidas neste evento, com no mínimo 300 (trezentos) participantes;

Declaração de não impedimento;

Declaração de na execução do objeto apenas utilizará prestadores de serviços ou empregados que tenham concluído o curso de Capacitação Técnica disponibilizado pela EMDEC (de forma online, disponibilizado quando do credenciamento da empresa).

Plano de trabalho detalhado que demonstre a capacidade de operação no contexto urbano de Campinas, com logística de materiais e recursos humanos adequados para os eventos.

6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 05 (cinco) anos nos termos da Lei nº 13.303/2016.

7. DAS NORMAS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA

7.1 As empresas credenciadas devem observar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pelas legislações e regulamentos vigentes, incluindo:

Normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e o **MBST** (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito);

Normas trabalhistas vigentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança do trabalho, descanso e alimentação dos profissionais, com emissão de comprovantes de pagamentos e benefícios trabalhistas conforme exigido pela legislação.

Normas técnicas de segurança e acessibilidade, garantindo que a sinalização viária, os acessos e a organização do tráfego respeitem as condições de segurança para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.

8. DA LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

8.1 A empresa credenciada deve ser responsável por toda a **logística** necessária para a execução dos serviços, incluindo:

Fornecimento e transporte de materiais de sinalização adequados para cada evento;

Disponibilização de veículos e equipamentos adequados para a operação de sinalização, segurança e mobilidade urbana durante os eventos, sendo que os veículos deverão ser identificados conforme documento anexo de caracterização.

Gestão e controle dos profissionais escalados para a execução dos serviços, com a presença de líderes ou supervisores para acompanhamento da equipe.

O trabalhador para auxiliar nas intervenções de trânsito só poderá atuar usando uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e veículos identificados, conforme estabelecido no anexo de caracterização.

§ 1º Durante a execução do serviço de auxílio nas intervenções de trânsito nas vias não é permitido utilizar itens que descaracterizem o uniforme, conforme anexo de caracterização.

§ 2º Os veículos deverão ser caracterizados como prestadores de serviços de utilidade pública nos termos do art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e resoluções do CONTRAN, bem como identificados no padrão de identidade visual estabelecido pela EMDEC, conforme anexo de caracterização.

§ 3º O trabalhador para auxiliar nas intervenções de trânsito, quando conduzir veículos, deverá estar habilitado de acordo com o estabelecido no CTB e legislação complementar.

9. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

O curso de capacitação do trabalhador para auxiliar nas intervenções de trânsito tem por finalidade preparar os profissionais que atuam em empresas credenciadas para o exercício de suas atividades, devendo obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que Instituiu o Regulamento de Sinalização Viária, Vol. VII – Sinalização temporária, de modo a:

9.1 Saber transmitir instruções específicas de forma clara aos usuários, com firmeza e cortesia;

9.2 Ter conhecimento e habilidade para aplicar práticas de controle de tráfego com segurança, em situações de estresse ou de emergência;

9.3 Ter plena consciência de suas responsabilidades legais e seus limites de atuação;

9.4 Ter habilidade para reconhecer situações perigosas no trânsito e advertir os demais trabalhadores a fim de prevenir danos;

9.5 Ter conhecimento do plano de intervenções nas vias envolvidas e suas imediações, em decorrência do serviço prestado.

9.6 A capacitação técnica do trabalhador para auxiliar nas intervenções de trânsito será constituída por módulos, cujos conteúdos e metodologias abrangem as modalidades de ensino presencial e a distância. Parágrafo Único. A carga horária e cronograma com a definição de datas e horários serão estabelecidos pela EMDEC.

9.7 A capacitação técnica de que trata o artigo anterior, está descrita conforme anexo treinamento.

9.8 Será exigida para aprovação na capacitação do trabalhador para auxiliar nas intervenções de trânsito na via: 100% de frequência e aproveitamento mínimo de 75% na realização de todos os módulos, da parte teórica e prática.

9.9 O participante reprovado deverá refazer os módulos da parte teórica e/ou prática e respectivas avaliações.

9.10 A EMDEC ou entidade por ela autorizada, emitirá os certificados aos aprovados na capacitação técnica. Parágrafo único. Os certificados de capacitação técnica poderão ser solicitados a qualquer tempo pela EMDEC, devendo a pessoa jurídica especializada em operação com trabalhador para auxiliar nas

intervenções de trânsito manter sob sua guarda cópia dos referidos certificados para apresentação, quando solicitado.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste TR e nas condições do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, por meio de processo administrativo que assegurará a garantia do contraditório e ampla defesa:

Advertência formal;

Multa pela infração, conforme a tabela de valores definida pela EMDEC;

Suspensão temporária dos serviços, com a possibilidade de revisão do credenciamento;

Cancelamento do credenciamento, em caso de infrações graves, reincidência ou incapacidade de cumprimento das obrigações previstas.

DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido ou quando constatado pela EMDEC o descumprimento das regras e diretrizes estabelecidas no Termo de Credenciamento

O descumprimento, quando imposto pela EMDEC, ocorrerá por 01 (um) ano e na reincidência por 02(dois) anos.

Ao final de período, a pessoa jurídica poderá requerer seu recredenciamento, apresentando novamente a documentação solicitada.

O descumprimento, quando imposto pela EMDEC, será informado à CREDENCIADA por notificação que será encaminhada por correio ou via e-mail.

DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência formal;

II – Multa pela infração, conforme a tabela de valores definidas pela EMDEC (tabela abaixo);

III – Suspensão temporária dos serviços, com a possibilidade de revisão do credenciamento (de acordo com a gravidade do descumprimento);

IV - Cancelamento do credenciamento, em casos de infrações graves, reincidências ou incapacidade de cumprimento das obrigações previstas;

Valor da UFIC de 2025: R\$ 4,8805

Ord	Descrição do Descumprimento	Penalidade	UFIC (quantidade)	VALOR
1	Não apresentar profissionais treinados e que tenham concluído Curso de Capacitação disponível para atuar como orientadores no trânsito no dia do evento;	multa por profissional	100	R\$ 488,05
2	Não atender às ordens dos Agentes de Mobilidade Urbana da EMDEC, seguindo as diretrizes operacionais e as orientações de serviço;	multa por profissional	30	R\$ 146,42
3	Não cumprir as normas de segurança, utilizando equipamentos de segurança adequados, como coletes refletivos, rádios de comunicação, e outros materiais necessários;	multa por profissional	100	R\$ 488,05
4	Não fornecer os materiais de sinalização exigidos, como cones, cilindros, cavaletes, placas de sinalização, barreiras e faixas de segurança, em conformidade com o MBST e as especificações do CTB;	multa por evento	500	R\$ 2.440,25
5	Não emitir relatórios periódicos e outros documentos conforme solicitado pela EMDEC, mantendo a documentação do trabalho realizado, com registros de ocorrências, informações sobre o serviço prestado e a situação do trânsito durante a execução do evento;	multa por evento	250	R\$ 1.220,13
6	Não participar de reuniões e treinamentos organizados pela EMDEC, conforme necessário para ajustes operacionais ou atualizações das normas de segurança e mobilidade urbana;	multa por evento	500	R\$ 2.440,25
7	Deixar de atender as instruções da capacitação para auxiliar nas intervenções de trânsito, observando todas as normas e regras adicionais que possam ser estabelecidas ou modificadas pelas autoridades competentes;	multa por profissional	100	R\$ 488,05
8	Não cumprir a Ordem de Serviço emitida pela EMDEC no que tange à programação operacional e/ou quantidade de colaboradores descritos na OS; Casos de maior gravidade serão relacionados aos itens III e IV da Cláusula Quarta.	multa por evento	1000	R\$ 4.880,50

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A EMDEC poderá, a qualquer momento, realizar fiscalizações nas empresas credenciadas para garantir o cumprimento das obrigações descritas neste TR, podendo solicitar a substituição de profissionais ou o fornecimento de novos materiais e equipamentos, caso necessário.

11.2 O processo de credenciamento será regido pelas normas estabelecidas neste Termo de Referência, pela legislação vigente e pelos contratos firmados com as empresas credenciadas.

11.3 A EMDEC se reserva o direito de **modificar ou cancelar o credenciamento** caso haja irregularidades nas documentações ou nos serviços prestados, ou ainda, em emergências que demandem ajustes operacionais imediatos.

12.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será os Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone (19) 3772.4208 ou (19) 3772.4251.

13.Pagamento

13.1.O pagamento será efetuado pelo requerente (organizador do evento que protocolou a solicitação à EMDEC) diretamente com o Credenciado, sem nenhuma intervenção da EMDEC.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A relação das empresas credenciadas estará disponível no site da EMDEC e não haverá exclusividade.

14.2. A atuação por meio dos Credenciados somente será admissível para serviços que tenham sido objeto de plano operacional elaborado pela EMDEC e em cujo plano tenha havido a expressa permissão de utilização das empresas Credenciadas.

ANEXO CARACTERIZAÇÃO

Modelo de envelopamento do veículo operacional

(Sujeito a alteração)



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA VESTIMENTA OPERACIONAL

A presente especificação visa informar as características técnicas que o uniforme utilizado pelo orientador deve conter, conforme especificação da ABNT NBR 15292.

A vestimenta de segurança de alta visibilidade deve fornecer ao usuário (orientador), o maior grau possível de conforto que seja compatível com o grau de proteção adequada.

As regiões das vestimentas que vierem a entrar em contato com o corpo do usuário devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva ou ferimentos.

As peças deverão ser enquadradas na Classe 3 da referida Norma e conter faixas retrorrefletivas de tamanho adequado para que a vestimenta se adapte ao biotipo do usuário.

A vestimenta deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

Os materiais retrorrefletivos, fluorescentes e de desempenho combinado são de caráter permanente e devem ser aplicados diretamente sobre a vestimenta através de costura, termotransferência, solda eletrônica, adesivos e outros, não podendo ser agregados como acessórios, a exemplo de faixas soltas sobre o uniforme.

Apresentamos uma sugestão de modelo da vestimenta, onde deverão ser estimados os valores de material fluorescente e retrorrefletivo de acordo com a composição da Classe 3.

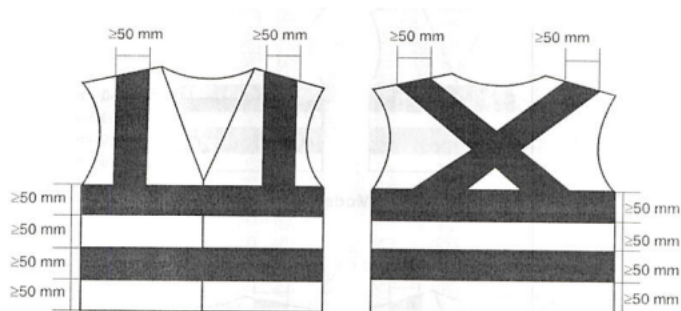


Figura A.4 – Modelo de colete 4

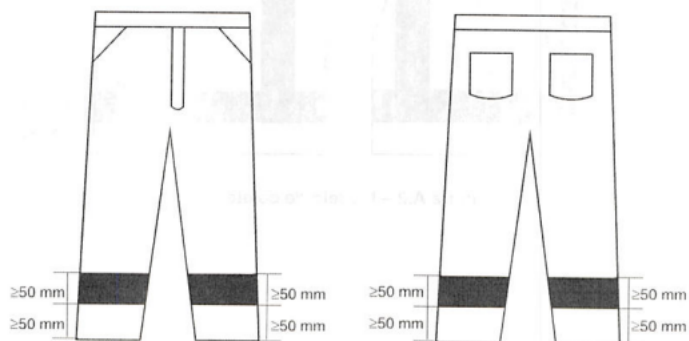


Figura A.5 – Modelo de calça 1

Além da utilização da vestimenta de alta visibilidade conforme exposição à via, o orientador deverá utilizar o EPI correspondente à sua atribuição.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 10/06/2026, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 10/06/2026, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA**, Diretor(a), em 15/06/2026, às 16:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 17/06/2026, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19131707** e o código CRC **B04D5387**.